DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Comunicados	5
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2733
De 10 de setembro de 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de contribuição à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de contribuição, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no presente exercício de 2021, à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PROMOÇÃO SOCIAL CASIMIRO MICKUCKI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.310/0001-05, considerada por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.665, de 03 de julho de 1998, com sede na Rua Padre Guedes, nº 01, centro, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo Único – Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 4º - A concessão da contribuição prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração e/ou Contribuição, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a- Finalidade não lucrativa;
b-Compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
c-Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo e;
d-Salário dos dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos repassados a título de contribuição, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 37 da Lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603,de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da contribuição.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	296	3.3.50.41.00	01	13.392.0012.2051.0000	Contribuições	R$ 8.000,00
Total						R$ 8.000,00

Art. 7º - Os recursos no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	297	3.3.90.30.00	01	13.392.0012.2051.0000	Material de Consumo	R$ 8.000,00
Total						R$ 8.000,00

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria nº 5007
De 02 de setembro de 2021

"Dispõe sobre nomeação de comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e/ou Regular para apuração de faltas cometidas por servidor público municipal e outras providências correlatas".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 2.305/2012, e:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão permanente para instauração de inquéritos Administrativos, Processos Administrativos Disciplinares, sem prejuízo das suas atribuições normais, a fim de se apurar eventuais responsabilidades por parte dos servidores municipais.

Art. 2º - Designar os servidores municipais:

- Ana Lúcia Batistini – Pedagogia

- Angela Tereza Girasol Pinceli – Administração de Empresa

- Cássio Luiz Blotta - Odontologia

- Cristina Haruê Matsuda - Assistência Social

- Edielso Gomes dos Santos – Ciências Contábeis

- Fabrício Antonio Malfatti – Ciências Contábeis

- Laiz Maciel Ferreira de Souza – Direito

- Lígia Verzola – Administração de Empresa

- Luciana Cury Martins – Psicologia

- Maria Helena Ramal Cianflone de Campos - Pedagogia

- Maria Luci Simões de Bodas – Agronomia

- Monia Natacha de Mello Casemiro – Direito

- Patrícia Falconi Perissinoto - Pedagogia

- Rita de Cássia Yamaguchi – Pedagogia

- Roberto Benedito Picolo – Pedagogia

- Tatiana Roberta Xavier Simões – Enfermagem

- Vanderlei Aparecido Paulo da Silva – Ciências Contábeis

Art. 3º - A Comissão deverá usar de todos os recursos disponíveis para apuração dos fatos questionados, inclusive, obedecendo, para todo o trâmite, o direito de defesa das partes envolvidas.

Art. 4º O encargo acima será cumprido sem ônus para o Erário Público, no que tange aos servidores nomeados, considerando-se de natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da Comissão e serão realizados sem prejuízos das suas atribuições.

Art. 5º - Determinar sigilo absoluto dos atos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º - O rito a ser seguido será o disposto na Lei Complementar nº 2.305/2012, e na ausência de dispositivos necessários poderá ser utilizada a legislação federal que discipline o assunto.

Art. 7º - Eventuais despesas necessárias ao processamento deste trabalho, serão custeados pelo Erário Público e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Portaria n° 5009
De 03 de setembro de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 3051, de 23 de julho de 2021, fica constituída, a partir

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

desta data, a seguinte Comissão de Cadastramento para acompanhar exclusivamente os processos de inscrição, modificação ou cancelamento de registro cadastral na Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito:

Presidente: Monia Natacha de Mello Casemiro

Membros Titulares: Maria Luci Simões de Bodas Contin e José de Queiroz Neto

Membros Suplentes: Lígia Verzola e Marcelle Elias

Artigo 2º Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Cadastramento, ocorrerão sem ônus para o Município e serão considerados de relevante interesse público.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4993, de 23.07.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 03 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios
COMUNICADO DE SESSÃO ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021
Processo n.º 4006/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de reforma e ampliação da EMEI Maria Morganti em Ribeirão Bonito/SP, conforme Anexo I (Memorial Descritivo).

COMUNICAMOS, pelo presente, que fica agendada a Sessão de Abertura dos Envelopes n.º 02 – Proposta Comercial das empresas habilitadas na Tomada de Preços epigrafada para as 16h do dia 15 de setembro de 2021, sendo realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito a Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro. Informações pelo telefone (16) 3355-9900 nos horários das 09h às 12h e das 13h às 16h em dias de expediente.

Ribeirão Bonito, 13 de setembro de 2021.

Antonio Candido Netto

Diretor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios

Ratificação

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
Processo nº 4006/2021
RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando à execução de reforma e ampliação da EMEI Maria Morganti em Ribeirão Bonito/SP, conforme Anexo I (Memorial Descritivo).

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação e Diretor Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos que julgou IMPROCEDENTE o recurso Administrativo apresentado pela empresa R&L Construção e Pavimentação Ltda., no processo supra, nos termos do julgamento realizado em 10 de setembro de 2021.

Determino que seja feita as publicações de praxe e o processo siga seu tramite conforme legislação pertinente.

Ribeirão Bonito, 13 de setembro de 2021.

Antônio Carlos Caregaro

Prefeito Municipal